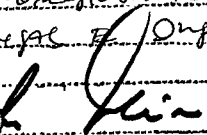




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 ^{diqet} da proc
n.º 76 do 1996

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0026/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. SUB. METROP. E MEIO-AMB;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
SANE. MONITORIAL E TRIBUT.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os ambulantes que comercializam alimentos a utilizarem luvas descartáveis e dá outras providências.

PREJUDICADO
10 NOV. 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os ambulantes que comercializam alimentos no Município de São Paulo a utilizarem uniforme adequado, incluindo boné, luvas descartáveis, copos descartáveis e cestos de lixo colocados nas proximidades do local de comércio.

Art. 2º - Após a publicação desta lei, os ambulantes terão o prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento da mesma.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1996
- DT. 10 -



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	diço 2
n.º	26	P.º

São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador